



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.922, DE 24 DE JUNHO DE 2022.
(DOM 24.06.2022 – N. 5370, ANO XXIII)

ALTERA a Lei n. 1.229, de 2 de abril de 2008, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 3 da Lei n. 1.229, de 2 de abril de 2008, que passa a vigorar com a redação conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 24.06.2022 – Edição n. 5370, Ano XXIII.

ANEXO ÚNICO

	NOME ATUAL	ZONA	N. DE SALA DE AULA	ENDEREÇO	NOME PROPOSTO
3	Escola Monteiro Lobato	Norte	6	R. Botelho de Magalhães, n. 133 – Colônia Santo Antônio	CMEI Escritor José Bento Monteiro Lobato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 24 de junho de 2022.

Ano XXIII, Edição 5370 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.921, DE 24 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI o Conselho Municipal de Desporto, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Desporto (CMD), em caráter permanente, vinculado à Fundação Manaus Esporte, com funções normativas, disciplinares e deliberativas em matéria de desporto, no âmbito municipal, competindo-lhe:

I – estabelecer as diretrizes de elaboração da Política Municipal do Desporto;

II – estabelecer normas, sob forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas;

III – dirimir os conflitos de superposição de autonomias;

IV – emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas no município de Manaus;

V – participar da elaboração do Plano Municipal do Desporto;

VI – estabelecer critérios mínimos e diretrizes básicas fundamentais para aplicação e utilização dos recursos financeiros destinados ao desporto, por meio de programas e projetos específicos;

VII – definir critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo (FMDD), fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;

VIII – opinar sobre a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas, relativos ao desporto;

IX – analisar e aprovar projetos técnicos que contemplem o desporto;

X – regulamentar e outorgar o Certificado de Registro de Entidade Desportiva do Município de Manaus;

XI – elaborar seu regimento interno;

XII – funcionar como instância recursal, nos conflitos relativos à disciplina, em competições municipais de natureza escolar; e

XIII – exercer outras atribuições na sua área de competência.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Desporto (CMD) será composto por onze membros, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma a seguir:

I – o Diretor-Presidente da Fundação Manaus Esporte (FME), membro nato, que o preside;

II – quatro representantes indicados pelo Prefeito de Manaus;

III – um representante indicado pela Câmara Municipal de Manaus;

IV – cinco membros da sociedade civil.

§ 1.º Os membros natos, titulares ou suplentes, de que trata o inciso I deste artigo, perceberão **jeton** de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs) por reunião a que comparecerem.

§ 2.º O Conselho poderá reunir quantas vezes forem necessárias num mês, mas apenas duas reuniões serão remuneradas, conforme o § 1.º deste artigo.

§ 3.º A escolha dos membros do Conselho dar-se-á, preferencialmente, por indicação de representantes das áreas de desportos educacionais e comunitários.

§ 4.º O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, eleito dentre os membros do respectivo organismo, por meio de voto secreto.

§ 5.º O membro indicado pela Câmara Municipal de Manaus deverá integrar o quadro efetivo de servidores.

Art. 3.º A duração do mandato de conselheiro será de três anos, a contar da data da nomeação, permitida a recondução.

§ 1.º O comparecimento dos conselheiros às atividades institucionais do Conselho terá prioridade sobre quaisquer outros encargos funcionais de seus membros.

§ 2.º Será extinto o mandato do integrante do Conselho, antes do seu término, nos seguintes casos:

I – não comparecimento, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano;

II – a qualquer tempo, por indicação do órgão ou entidade governamental ou não governamental de que seja, porventura, representante;

III – por exoneração do representante, no caso de órgão ou entidade governamental do qual seja afastado;

IV – por renúncia; e

V – por conduta incompatível com a dignidade da função.

Art. 4.º As decisões do Conselho serão formalizadas por decisões e resoluções.

Art. 5.º As despesas necessárias à implementação e ao funcionamento de projetos do CMD e do FMDD serão suportadas pelo Fundo.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração de conselheiros fica condicionado à capacidade de custeio pelo Fundo.

Art. 6.º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo (FMDD), como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadram nas diretrizes e prioridades constantes da Política Municipal do Desporto.

§ 1.º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo vincula-se à Fundação Manaus Esporte, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Desporto.

§ 2.º Para os efeitos do § 1.º deste artigo, compete ao Diretor-Presidente da Fundação Manaus Esporte:

I – gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir a realização das atividades previstas no Plano de Metas e Ações, observadas as prioridades e os recursos existentes;

III – submeter ao Conselho Municipal de Desporto o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano de Metas e Ações;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Desporto as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V – ordenar empenhos e a liquidação das despesas do Fundo;

VI – firmar convênios, acordos e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, de recursos a serem administrados pelo Fundo;

VII – contratar empresa especializada em serviços contábeis para organizar e manter a contabilidade do Fundo, consideradas as formalidades legais;

VIII – prestar contas de seus atos diretamente aos órgãos de controle externo; e

IX – outras, estabelecidas em normas complementares, respeitado o disposto nesta Lei.

Art. 7.º São receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo:

I – as dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária do Município;

II – os recursos provenientes de Fundos Nacionais e Estaduais de Desporto;

III – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV – o produto de ajustes firmados com outras entidades financeiras;

V – os produtos das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

VI – dotações, auxílios e subvenções da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e,

VII – doações, legados e outras receitas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, efetuando-se o recolhimento em modelo próprio.

Art. 8.º O saldo positivo do Fundo, apurado em Balanço Financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, nos termos do disposto no art. 5.º da Emenda Constitucional n. 109, de 15 de março de 2021.

Art. 9.º O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo privilegiará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano de Metas e Ações para o Desporto Municipal.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo terão a seguinte destinação:

I – para o desporto não profissional:

a) desporto educacional;

b) desporto de rendimento;

c) desporto de criação municipal;

d) capacitação de recursos humanos: cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto;

II – para o desporto profissional, por meio de sistema de assistência ao atleta profissional ou em formação.

Art. 11. Os beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo ficam obrigados a:

I – comprovar previamente sua regularidade jurídica e fiscal e a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto proposto;

II – comprovar a execução das etapas do projeto aprovado;

III – prestar contas dos valores recebidos e aplicados; e,

IV – devolver ao Fundo os recursos não utilizados ou excedentes.

Art. 12. A execução orçamentária das receitas processar-se-á por meio da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 13. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 14. Fica criado o Certificado de Registro de Entidade Desportiva do Município de Manaus, a ser outorgado pelo Conselho Municipal de Desporto.

Parágrafo único. As entidades contempladas farão jus a:

I – prioridade no recebimento de recursos de natureza pública; e

II – benefícios, incluindo os fiscais, previstos na legislação em vigor referentes à utilidade pública.

Art. 15. Para obtenção do Certificado de Registro de Entidade Desportiva do Município de Manaus, são requisitos, entre outros:

I – ter estatuto de acordo com a legislação em vigor;

II – demonstrar relevantes serviços no desporto municipal;

III – possuir viabilidade e autonomia financeira; e

IV – não ter fins lucrativos.

Art. 16. A organização e o funcionamento do CMD e do FMDD serão regidos pela legislação pertinente, por esta Lei, pelos respectivos regimentos internos, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo, e pelas demais normas regulamentares.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias.

Art. 18. A operacionalização dos procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimonial deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2022.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.922, DE 24 DE JUNHO DE 2022

ALTERA a Lei n. 1.229, de 2 de abril de 2008, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 3 da Lei n. 1.229, de 2 de abril de 2008, que passa a vigorar com a redação conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

	NOME ATUAL	ZONA	N. DE SALA DE AULA	ENDEREÇO	NOME PROPOSTO
3	Escola Monteiro Lobato	Norte	6	R. Botelho de Magalhães, n. 133 – Colônia Santo Antônio	CMEI Escritor José Bento Monteiro Lobato

DECRETO Nº 5.336, DE 24 DE JUNHO DE 2022

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei n. 2.758, de 14 de julho de 2021, e artigo 8.º da Lei n. 2.840, de 30 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento Fiscal Vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), à conta do inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 24 da Lei n. 2.758, de 14 de julho de 2021, como reforço ao Programa de Trabalho especificado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação da dotação especificada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 2 de maio de 2022.

Manaus, 24 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 5.336, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Anexo I

010101 - Câmara Municipal de Manaus

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2181 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional da CMM								
200035	1500	339033	010101	01	122	0122	2181	100.000,00
200035	1500	339039	010101	01	122	0122	2181	220.000,00
								320.000,00

Anexo II

010101 - Câmara Municipal de Manaus

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1042 - Ampliação, Reformas e Adequações da Sede do Legislativo								
200042	1500	449051	010101	01	122	0122	1042	220.000,00
2180 - Suprimentos de Materiais ou Equipamentos para Manutenção Funcional da CMM								
200042	1500	449052	010101	01	122	0122	2180	100.000,00
								320.000,00

Legenda

FR	Fonte de Recurso	F	Função
ND	Natureza da Despesa	SF	Subfunção
UG	Unidade Gestora	P	Programa

DECRETO Nº 5.337, DE 24 DE JUNHO DE 2022

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei n. 2.758, de 14 de julho de 2021, e artigo 8º da Lei n. 2.840, de 30 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar de R\$ 161.697.027,11 (cento e sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e sete mil, vinte e sete reais e onze centavos), à conta do inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 24 da Lei n. 2.758, de 14 de julho de 2021, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação da dotação especificada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 2 de maio de 2022.

Manaus, 24 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 5.337, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Anexo I

140103 - Recursos Supervisionados pela SEMAD

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2166 - Manutenção do Estágio Remunerado								
200035	1799	339036	140103	04	122	0032	2166	7.500,00
200035	1799	339049	140103	04	122	0032	2166	1.716,00
								9.216,00

150101 - Casa Militar

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2012 - Suprimento de Materiais e Equipamentos para Manutenção Funcional								
200035	1500	339030	150101	06	122	0011	2012	15.000,00
								15.000,00

160101 - Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2007 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Modernização Administrativa e Fiscal								
200035	1500	449052	160101	04	122	0006	2007	422.900,00
2009 - Educação Fiscal de Manaus								
200035	1500	339031	160101	04	129	0006	2009	485.714,28
2022 - Contratação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação								
200035	1500	339040	160101	04	126	0007	2022	65.644,46